

30.11.10

ESTATUTOS DO
CENTRO DE ACÇÃO SOCIAL CULTURA E DESPORTO
DOS TRABALHADORES DA
SEGURANÇA SOCIAL DE CASTELO BRANCO

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJECTO E FINS

...

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I
PRINCIPIOS GERAIS

Art.º 10.º

1 – Os órgãos sociais do C.C.D. são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

2 – O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o, pagamento de despesas dele derivado.

3 – Os sócios titulares da Direcção, do Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia Geral são eleitos por maioria simples de votos em escrutino secreto de entre as listas propostas pela Direcção ou subscritas por um número mínimo de vinte e cinco (25) associados no pleno gozo dos seus direitos, e que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Sejam constituídas por sócios do C.C.D. no pleno gozo dos seus direitos;
- b) Sejam remetidos ao Presidente da Mesa com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data de Assembleia Geral,
- c) Sejam acompanhadas de declaração escrita de cada sócio constante da lista, de que aceita o cargo para que venha a ser eleito;
- d) Mencionar membros candidatos para todos os cargos a preencher.

Art.º 11.º

1 – O mandato dos órgãos sociais eleitos é de três anos.

...